



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE
JUVENTUDE

RESOLUÇÃO N° 04/2023

Dispõe sobre os requisitos necessários para a obtenção de inscrição de entidades, organizações, serviços, programas e/ou projetos de Políticas voltados aos jovens de 15 a 29 anos no Conselho Municipal de Juventude de Presidente Prudente – SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE – COMJUVE DE PRESIDENTE PRUDENTE, por seu Plenário, na Reunião ordinária, realizada no dia 30 de outubro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere;

Considerando a Lei n° 7.810, de 27 de junho de 2012, que cria o Conselho Municipal Políticas Públicas de Juventude – COMJUVE de Presidente Prudente;

Considerando o Decreto n° 32.367/2021 onde dispõe sobre a nomeação dos membros para o biênio de 2021 a 2023 e reativação do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude – COMJUVE de Presidente Prudente;

Considerando a Lei n° 12.852, de 5 de agosto de 2023 institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das Políticas Públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE;

Considerando o Decreto n° 34.571/2023 aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Pública de Juventude – COMJUVE, e dá outras providências.

Considerando A Deliberação Unificada 01/2016 Dos Conselhos existentes na Casa dos Conselhos que deliberam acerca da documentação unificada a ser encaminhada para análise e de outras providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE
JUVENTUDE
RESOLVE**

Artigo 1º - A inscrição das entidades, organizações, serviços, programas e/ou projetos no Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

Artigo 2º - A Oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

Artigo 3º - Para ter direito à inscrição no Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, a entidade, organização, serviços, programas e/ou projetos deverá preencher, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos jovens;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para os jovens conforme estabelecidos no Estatuto da Juventude, atendendo jovens de 15 a 29 anos;
- IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas e projetos.

Artigo 4º- Para obter a inscrição, a entidade ou organização deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - preencher requerimento de inscrição fornecido pelo COMJUVE **(anexo I)**, subscrito por seu representante legal ou substituto, devidamente identificado;
- II - cópia do estatuto social registrado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, bem como das últimas alterações devidamente registradas, se houver;
- III - cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE
JUVENTUDE

devidamente registrada no cartório de Registro Civil de Pessoas

Jurídicas;

IV - cópia do documento de inscrição no CNPJ/MF (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) devidamente atualizado;

V – Prova de vínculo de profissional de nível superior, que figure como responsável técnico pela entidade, serviço, projeto e/ou programa

VI – Em caráter de comprovação da atuação do técnico responsável pela entidade com vínculo empregatício ou não, deverá ser apresentado o diploma do técnico e o preenchimento do formulário (**anexo VI**).

V – Apresentar certidão de antecedentes criminais dos profissionais que trabalham diretamente com o jovens.

VI - demonstrar que aplicam suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

VII - plano de trabalho do corrente ano, nos moldes do documento (**anexo II**) que integra esta Resolução, para todos os fins, e que conterà:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura; (de acordo com os serviços prestados, e dentro das normas de acessibilidade e ABNT)

e) identificação de cada serviço, projeto, programa executado, informando respectivamente:

1) público alvo;

2) capacidade de atendimento;

3) recurso financeiro utilizado;

4) recursos humanos envolvidos com vínculo empregatício ou como voluntário;

5) abrangência territorial;

6) demonstração da forma de como a entidade ou organização fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE
JUVENTUDE**

utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

VIII - relatório de atividades nos moldes do documento **(anexo III)** que integra esta Resolução, para todos os fins, e que conterá:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos (caso exista);
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício executado, informando respectivamente:

- 1) público alvo;
- 2) capacidade de atendimento;
- 3) recurso financeiro utilizado (caso exista);
- 4) recursos humanos envolvidos (voluntário ou remunerado);
- 5) relação nominal dos atendidos.

IX – Cronograma de funcionamento semanal: **(anexo VI)**

- 1) Horário de entrada e saída;
- 2) Divisão das atividades.

Artigo 5º - A entidade ou organização, com sede em outro município, mas que também desenvolve atividades em Presidente Prudente, deverá inscrever seus serviços, programas e projetos no Conselho Municipal de Juventude, desde que cumpridos os critérios estabelecidos por este Conselho, apresentar o requerimento de inscrição fornecido pelo COMJUVE **(anexo V)**, bem como apresentar os documentos do art. 4 desta Resolução.

Artigo 6º - As entidades ou organizações inscritas deverão apresentar anualmente até 30 de março, impreterivelmente:

I – plano de trabalho do corrente ano, nos termos do modelo fornecido pelo COMJUVE, que integra esta Resolução para todos fins;

II – relatório de atividades do ano anterior, que evidencie o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE
JUVENTUDE**

cumprimento do plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do modelo fornecido pelo Conselho, que integra esta Resolução para todos os fins;

III – Cópia do Balanço Patrimonial do ano anterior e Demonstrativo de Resultados;

IV – Cópia da Ata de eleição da diretoria quando houver alteração.

Artigo 7º - As inscrições tem por prazo de 1 (um) ano a contar da data de publicação, podendo ser cancelada caso a entidade ou organização descumpra os requisitos exigidos por esta Resolução.

§ 1º - Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude encaminhará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis.

§ 2º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição, caberá recurso no prazo de 15 dias, contados da data em que a entidade for notificada da decisão.

Artigo 7º - As entidades ou Organizações de deverão manter a documentação, relativa à entidade, devidamente atualizada junto ao Conselho Municipal de Juventude.

Artigo 8º - Em caso de interrupção de serviços, a entidade ou organização deverá comunicar este Conselho apresentando o motivo, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou serviço.

§ 2º Caberá ao Conselho de Juventude acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE
JUVENTUDE**

Artigo 9º - Caso encerrem suas atividades, as entidades ou organizações inscritas deverão comunicar ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

Artigo 10º - Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho, aplicando-se, no que couber as normativas.

Artigo 11º - Fica revogadas as disposições em contrário.

Artigo 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 30 de outubro de 2023.

LUIZ HENRIQUE DOMINGOS BEZERRA

Presidente do COMJUVE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE
JUVENTUDE**

TABELA DE ANEXOS

ANEXO I	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	 ANEXO I – REQUERIMENTO ...
ANEXO II	TÉCNICO RESPONSÁVEL DA INSTITUIÇÃO	 ANEXO II – TÉCNICO RESP...
ANEXO III	PLANO DE AÇÃO/TRABALHO E RELATÓRIO DE ATIVIDADES	 ANEXO III – PLANO DE A...
ANEXO IV	RECURSOS HUMANOS	 ANEXO IV – RECURSOS H...
ANEXO V	PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS	 ANEXO V – PREVISÃO DE...
ANEXO VI	CRONOGRAMA DE FUNCIONALIDADE SEMANAL DAS AÇÕES	 ANEXO VI – CRONOGRAMA...